



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 282

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros Atos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 282

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.153, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Revoga o Decreto nº 3.152, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 3.152, de 23 de abril de 2020, estabeleceu-se normas para o funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços no Município de Regente Feijó não consideradas como essenciais pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em seus §§ 1º e 2º do art. 3º;

CONSIDERANDO que por decisão liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública proposta pela Promotoria de Justiça da Comarca de Regente Feijó – feito nº 1000482-09.2020.8.26.0493, os artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 3.152, de 23 de abril de 2020, que permitiam o funcionamento das atividades dos estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, tiveram suspensas sua eficácia;

CONSIDERANDO que a manutenção da vigência dos demais dispositivos do Decreto Municipal nº 3.152, de 23 de abril de 2020, sem os artigos 2º e 3º, não traz qualquer resultado prático ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), podendo inclusive causar entendimentos equivocados por parte dos seus destinatários;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.152, de 23 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quarta-feira, 29 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 282

Página 3 de 3

Atos Administrativos

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 3279.8010
Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo
“A Cidade do Poeta”

O SETOR DE FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

NOTIFICA:

CAD: 7012000
QUADRA: B
LOTE: 23

O contribuinte **FABIANA BRAVIN DE LIMA** para providenciar no prazo de 05 dias, recursos e meios para a imediata limpeza de seu terreno, conforme descrito acima, localizado no bairro Felipe Antenor Malacrida, na Av. José Carlos da Rocha Nº 30, neste Município, pelo fato de estar causando transtornos e reclamações dos munícipes, além de infringir o artigo 78 da Lei Complementar nº 01/99. O não cumprimento da obrigação, **autoriza** o Poder Executivo Municipal realizar os serviços necessários de remoção, porém, **procedendo a cobrança pela execução dos mesmos**, de acordo com Artigo 88 “iv” e com preço fixado conforme tabela VI e VII, do Decreto nº 3.050 de 04 de Janeiro de 2019 e corrigido pelo índice adotado pela Administração e aplicação de multa de penalidade por infração ao dispositivo vigente.

Regente Feijó, 28 De Abril de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL
Savany de Castro Neri
Agente de Fiscalização Tributária
REGENTE FEIJÓ
ESTADO DE SÃO PAULO
Fabiana Bravin de Lima
RUA: Av. José Carlos da Rocha – Nº 30 – Felipe Antenor Malacrida
REGENTE FEIJÓ – SP
CEP: 19570-000


João Pedro Pimenta Ortiz